



Câmara Municipal de Antonina

Estado do Paraná

PALÁCIO YPIRANGA

Processo Administrativo nº 001/2016.

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2016.

TIPO: MENOR PREÇO

1 - PREÂMBULO - Art. 40 "Caput"

1.1 - A Câmara Municipal de Antonina, por solicitação da Presidência, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº 001 de 04 de Janeiro de 2016 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, no **dia 13 de Maio do corrente ano, às 14h30min**, no Departamento Administrativo, sito a Rua Valle Porto, nº 15, Centro, Antonina, Paraná, na modalidade Convite, objetivando a contratação de empresa(s) especializada(s) em telecomunicações e legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, com o fim de prestação de serviço em telefonia Móvel Pessoal - SMP, sistema digital pós-pago e Banda Larga móvel, garantindo-se a portabilidade numérica, de acordo com o Regulamento Geral de Portabilidade aprovado pela ANATEL, nas condições fixadas neste Edital, sendo a presente licitação do tipo **MENOR PREÇO**.

1.2 - O recebimento dos Envelopes "01", contendo a documentação de Habilitação dos interessados e envelopes "02", contendo a proposta de Preços dos interessados dar-se-á até às **14h00m do dia 13 de Maio de 2016**, no Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Antonina, no endereço acima indicado.

1.3 - A abertura dos Envelopes "01", contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às **14h30m do dia 13 de Maio de 2016**.

2 - OBJETO - (Art. 40, I)

2.1 - A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta, contratação de empresa(s) especializada(s) em telecomunicações e legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, com o fim de



Câmara Municipal de Antonina

Estado do Paraná

PALÁCIO YPIRANGA

prestação de serviço em telefonia Móvel Pessoal - SMP, sistema digital pós-pago e Banda Larga móvel, garantindo-se a portabilidade numérica, de acordo com o Regulamento Geral de Portabilidade aprovado pela ANATEL, nos termos descritos no **Anexo I**, deste edital.

3 - AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 - O presente edital encontra-se à disposição para aquisição por parte dos interessados no Departamento Administrativo, da Câmara Municipal de Antonina, sito a Rua Valle Porto, n.º 15, de 2ª a 6ª, no horário de funcionamento externo da Câmara Municipal de Antonina, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, e na página da web www.camaramunicipaldeantonina.pr.gov.br

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação, além das empresas convidadas pela Câmara Municipal de Antonina, os demais interessados com cadastro válido, junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, cujo ramo seja pertinente ao objeto desta licitação e que manifestarem seu interesse com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

4.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "01" E "02" E DA PROCURAÇÃO (Art. 40, VI)

5.1 - Os Envelopes "01", "02", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e a proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicadas no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando na face de cada qual os seguintes dizeres:

a - Convite n.º 001/2016

Envelope "01" - Documentos de Habilitação



Câmara Municipal de Antonina

Estado do Paraná

PALÁCIO YPIRANGA

Proponente: _____ (nome da empresa)

b - Convite nº 001/2016

Envelope "02" - Proposta de Preço

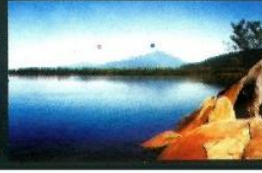
Proponente: _____ (nome da empresa)

5.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar autorização, conforme o modelo, contido no **Anexo II**, a qual deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes "01".

6 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (Art. 40, VI e Art. 27)

6.1 - O envelope "01", contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, devendo conter:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) Prova de regularidade relativa à Certidão Negativa de Débitos - CND, conjunta Governo Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo, conforme modelo constante no **Anexo III** ao presente edital;



Câmara Municipal de Antonina

Estado do Paraná

PALÁCIO YPIRANGA

- f) Declaração do proponente quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal do Brasil, conforme modelo constante no **Anexo IV** ao presente edital; e
- g) Declaração de Responsabilidades, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo constante no **Anexo V** ao presente edital.
- h) Declaração fornecida pela Câmara Municipal de Antonina de que o proponente recebeu e obteve todos os documentos, bem como tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7 - PROPOSTA DE PREÇO (Art. 40, VI)

7.1 - A proposta de preço - Envelope "02" - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, devendo ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e conter:

- a) Proposta Comercial contendo o preço global e mensal, devendo os mesmos, serem expressos em moeda corrente nacional e incluir todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, sendo que referido valor deverá ser fixo, em razão do bloqueio das linhas integrantes do plano corporativo, ao término do saldo de cada aparelho celular;
- b) É obrigatório aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta o objeto ofertado obedecendo às especificações mínimas constantes do edital, inclusive, quanto ao custo unitário e global de cada um dos serviços exigidos, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo das propostas, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça.



Câmara Municipal de Antonina

Estado do Paraná

PALÁCIO YPIRANGA

c) Prazo de validade da proposta, que será contado a partir da data da abertura da proposta, não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento da proposta.

8 - PROCEDIMENTO (Art. 43)

8.1 - Serão abertos os envelopes "01", contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes, e procedida a sua apreciação.

8.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 deste edital.

8.3 - Os envelopes "02" contendo a proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.4 - Havendo a concordância da Comissão Permanente de Licitação, e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do Termo de Renúncia, conforme modelo constante no **Anexo VI**, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos Envelopes "02", contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

8.5 - Serão abertos os envelopes "02", contendo a proposta de preços dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.6 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 7, deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.7 - O julgamento e classificação das propostas se dará de acordo com o estabelecido no item 9 deste edital.

9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO (Art. 40, VII)



Câmara Municipal de Antonina Estado do Paraná PALÁCIO YPIRANGA

9.1 - Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o menor preço, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no item 10 deste edital.

9.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas de preço, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

9.3 - Será desclassificada a proposta de preço que:

a) ultrapassar o valor máximo fixado no item 10 deste edital;

b) cotar preço manifestamente inexequível.

10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS (Art. 40, X)

10.1 - Para efeito de julgamento do objeto deste Pregão, será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL, atendidas as exigências deste edital.

10.2 - Serão desclassificadas as propostas cujos preços sejam manifestamente inexequíveis.

10.3 - Serão, ainda, desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos, o preço máximo global superior ao valor anual orçado, qual seja, **R\$ 29.125,80** (vinte e nove mil cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

11 - PRAZOS (Art. 40, II E 57)

11.1 - O prazo para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação será de 12 (doze) meses, iniciando-se com a assinatura do contrato.

11.2 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a Câmara Municipal de Antonina convocará o adjudicatário para assinar o termo de Contrato, dentro do prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito de contratação, sem



Câmara Municipal de Antonina

Estado do Paraná

PALÁCIO YPIRANGA

prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 - A Câmara Municipal de Antonina poderá, quando o adjudicatário não cumprir as condições para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4 - O prazo de que trata os itens 11.1 e 11.2, poderão ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO (Art. 40, III)

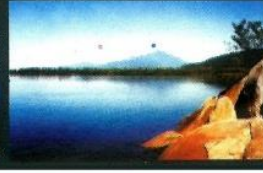
12.1 - Pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto nos termos propostos, a Câmara Municipal de Antonina, poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao adjudicatário as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 40, XIV)

13.1 - O pagamento será efetuado em 12 (Doze) parcelas, que serão pagas mensalmente, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

13.2 - Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços, objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias, pertencentes ao exercício financeiro de 2016 e 2017:

Órgão:	0100	-	Câmara Municipal de Antonina
Unidade Orçamentária:	0101	-	Câmara Municipal de Antonina



Câmara Municipal de Antonina

Estado do Paraná

PALÁCIO YPIRANGA

0101.0103100012.001	-	Processo Legislativo		
3.3.90.39.00	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	29.125,80
TOTAL ESTIMADO			R\$	29.125,80

13.3 - O não pagamento da fatura nos termos do art. 5º, §3º da Lei nº 8.666/93 importará em aplicação de multa moratória de 2% sobre o valor total do débito mais juros moratórios de 1% ao mês, calculados "pro rata tempore" bem como atualização do débito pelo IGP-M da FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, devendo a empresa contratada apurar tais valores e fazer incluir os mesmos de forma discriminada na fatura do mês seguinte àquele do pagamento do débito atrasado. (Acrescido pela Retificação nº 01/2016)

14- CRITÉRIO DE REAJUSTE

14.1 - Os preços não poderão ser reajustados em prazo inferior a 12 (doze) meses. Havendo a prorrogação do contrato derivado do presente Convite, poderá haver reajuste de preços com base na variação do IGP-DI, ou, no caso de sua extinção, por outro índice que venha a substituí-lo, sendo que a alteração deverá ser efetuada por escrito, em ato bilateral.

15 - RECURSOS (Art. 40, XV)

15.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16 - SUBCONTRATAÇÃO (Art. 40, XVII, Art. 72 e Art. 78, VI)

16.1 - A **Contratada** não poderá transferir o objeto a ela adjudicado, no todo ou em parte.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, VIII)

17.1 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias



Câmara Municipal de Antonina

Estado do Paraná

PALÁCIO YPIRANGA

ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado a presidente da Comissão Permanente de Licitação situada na Rua Valle Porto, n° 15, Antonina - PR, CEP - 83370-000 FONE/FAX (41) 3432-1112 e (41)3432-3641.

17.2 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e proponentes presentes.

17.3 - Esta licitação poderá ser revogada, no interesse da Administração Pública decorrente do fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que por esse motivo tenham os licitantes direitos a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei n° 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4 - O presente Convite encontra-se afixado, para conhecimento público, no quadro de avisos da Câmara Municipal, Prefeitura e SAMAE.

Antonina, 28 de abril de 2016.

Rogéria Bezerra
Presidente da Comissão Permanente
de Licitação

Alceu Alves Salgado
Membro

Sandra Mara Machado
Membro

ANEXO DO EDITAL:

Minuta do Contrato

ANEXOS AO EDITAL:

Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V e Anexo VI.



Câmara Municipal de Antonina

Estado do Paraná

PALÁCIO YPIRANGA

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE N° 001/2016

Objeto:

A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta para contratação de empresa(s) especializada(s) em telecomunicações e legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, com o fim de prestação de serviço em telefonia Móvel Pessoal - SMP, sistema digital pós-pago e Banda Larga móvel, garantindo-se a portabilidade numérica, de acordo com o Regulamento Geral de Portabilidade aprovado pela ANATEL, nos termos descritos no **anexo I**, deste edital.

Preço Máximo:

Preço global de **R\$ 29.125,80** (vinte e nove mil cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos)

Abertura:

Dia 13 de Maio de 2016, às 14h30m, no Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Antonina, situada na Rua Valle Porto, n° 15.

Informações Complementares:

O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Antonina, sito a Rua Valle Porto, n° 15, de 2ª a 6ª, no horário de funcionamento externo da Câmara Municipal de Antonina, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, e na página da web www.camaramunicipaldeantonina.pr.gov.br

Antonina, 28 de Abril de 2016.

Rogéria Bezerra

Presidente da Comissão Permanente
de Licitação

Alceu Alves Salgado
Membro

Sandra Mara Machado
Membro



Câmara Municipal de Antonina

Estado do Paraná

PALÁCIO YPIRANGA

ANEXO I - OBJETO

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta para contratação de empresa(s) especializada(s) em telecomunicações e legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, com o fim de prestação de serviço em telefonia Móvel Pessoal - SMP nas modalidades local (VC1), longa distância nacional (VC2 e VC3), com roaming nacional automático, utilizando o sistema GSM, banda larga móvel e portabilidade numérica, conforme detalhamento a seguir descrito:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) em telecomunicações e legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, com o fim de prestação de serviço em telefonia Móvel Pessoal - SMP nas modalidades local (VC1), longa distância nacional (VC2 e VC3), com roaming nacional automático, utilizando o sistema GSM, banda larga móvel e com portabilidade dos números de telefone celular já existentes (quatorze) e mais a aquisição de um novo número. Os 15 (quinze) acessos serão distribuídos entre as unidades da CONTRATANTE, no endereço Rua Valle Porto, 15 - Centro - Antonina/Pr, CEP 83370-000, conforme definição da Diretoria.

2. O pacote de serviços contratados, por linha, deverá conter: - serviço de voz com ligações ilimitadas (livres) local e DDD para celulares da mesma operadora (intra-grupo) e fixo local; - franquia de no mínimo 400 minutos de ligações locais e DDD para celulares de outras operadoras e fixos DDD; - internet móvel banda larga de no mínimo 5GB (gigabytes), conforme tabela descritiva abaixo:



Câmara Municipal de Antonina

Estado do Paraná

PALÁCIO YPIRANGA

SERVIÇO	FRANQUIA
VC1 (local): - móvel/fixo; - móvel/móvel mesma operadora; VC2 e VC3 (DDD): - móvel/fixo; - móvel/móvel mesma operadora;	LIVRE
VC1 (local): - móvel/móvel operadoras diferentes; VC2 e VC3 (DDD): - móvel/móvel operadoras diferentes;	400 MIN
DADOS MÓVEIS	5 GB

* (Acrescido pela Retificação nº 001/2016)

2.1 Não haverá cobrança de Adicionais de Chamada (AD) nos Estados do Paraná e nos demais Estados esses adicionais serão cobrados da CONTRATANTE pelo preço praticado pela operadora da localidade de onde foi originada a chamada, sem nenhum acréscimo.

2.2 Os serviços deverão ser prestados em território nacional principalmente no Estado do Paraná.

2.3. Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação pela CONTRATADA.

3. A cada terminal habilitado será associado uma franquia fixa em minutos da qual será debitada todos os serviços originados pelo referido terminal.

4. Uma vez consumido todo o crédito mensal do terminal o mesmo deverá ficar automaticamente bloqueado para a execução de serviços tarifados até o próximo crédito para o aparelho. Opcionalmente, fica facultado à CONTRATANTE, ou ao usuário por ela designado, a realização de créditos eventuais adicionais aos previstos mensalmente pela CONTRATANTE. Cabe ressaltar que:

4.1. Todo o crédito (~~em reais — R\$ —~~) (em minutos) associado ao terminal não deverá ter prazo de validade para utilização, sendo acumulado todo o saldo não



Câmara Municipal de Antonina

Estado do Paraná

PALÁCIO YPIRANGA

utilizado em um mês para utilização nos meses subsequentes. (Alterado pelo Retificação nº 001/2016)

4.2. do crédito habilitado para cada terminal deverá ser debitado qualquer serviço executado pelo mesmo. Não caberá a CONTRATADA a cobrança posterior de qualquer tipo de serviço executado pelo terminal de forma avulsa a este crédito mensal

4.3. Tendo o terminal consumido todo o seu crédito o mesmo deverá continuar ativo e habilitado para originar / receber chamadas local e DDD para celulares da mesma operadora e qualquer fixo do Brasil (vide item 2 acima) uma vez que este serviço é isento de tarifação por consumo.

5. O período de contratação será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo. Os serviços terão início mediante assinatura do contrato.

6. Características de fornecimento

6.1. A prestação dos serviços se dará pelo uso da tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications) ou outras mais avançadas que venham substituí-la, sendo que a CONTRATADA, a qualquer tempo, deverá prover os recursos necessários para a execução do objeto, conforme a seguir:

- a) Prestar os serviços, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e as devidamente autorizadas pelo contratante.
- b) Tarifa única para todos os horários nas ligações, ou seja, os preços cotados para os serviços deverão ser os mesmos, independentes do horário ou distância das chamadas originadas;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pelo contratante em até 48 (quarenta e oito) horas através de um consultor devidamente designado para acompanhamento do contrato;



Câmara Municipal de Antonina

Estado do Paraná

PALÁCIO YPIRANGA

- d) Serviços mínimos gratuitos: chamada em espera, conferência, identificador de chamadas, siga-me, registro de chamadas não atendidas.
- e) Disponibilizar funcionalidade que permita que o tráfego local originado / terminado dentro da área de mobilidade contratada e entre acessos específicos da CONTRATANTE sejam isentos de tarifação (tarifa zero).
- f) A contratada deverá responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação, garantindo o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas através dos serviços, objeto desta licitação, mantendo serviço contra fraude vinte e quatro horas por dia, com detecção de clonagem, tomando as devidas providências, caso essa venha a ocorrer, oferecendo condições de uso ininterrupto.
- g) A contratada deverá arcar com prejuízos decorrentes de clonagem nos terminais telefônicos móveis fornecidos, inclusive quando em roaming nacional e/ou internacional.
- h) Facilitar o processo de transição e ativação dos números, no caso de mudança de operadora, adequando a sua ativação e buscando minimizar qualquer impacto para o CONTRATANTE;

Os números atualmente usados pelo CONTRATANTE, deverão ser mantidos pela contratada, seguindo a Resolução ANATEL 460 de 19/03/2007 - regulamento Geral de Portabilidade (anexo). A migração dos números (Portabilidade) não acarretará ônus para a CONTRATANTE.

CUSTO TOTAL ANUAL DO CONTRATO:

É O VALOR TOTAL MENSAL POR LINHA MULTIPLICADO PELA QUANTIDADE E POR 12 MESES. (EX: 15 LINHAS X VALOR TOTAL POR LINHA X 12 MESES = Y.)

Informo, que o valor estimado para a pretendida contratação, pelo período de 12 (doze) meses, não deverá ultrapassar o valor de **R\$ 29.125,80** (vinte e nove mil cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos), o qual se refere ao valor unitário mensal



Câmara Municipal de Antonina

Estado do Paraná

PALÁCIO YPIRANGA

orçado (média) de **R\$ 161,81** (cento e sessenta e um reais e oitenta e um centavos) por linha/acesso a ser fornecido multiplicado pelos quinze acessos e pelos doze meses de execução do contrato (valor mensal unitário X 15 acessos X 12 meses de contrato = preço máximo global admitido). (Acrescido pela Retificação nº 001/2016)

Rogéria Bezerra
Presidente da Comissão Permanente
de Licitação

Alceu Alves Salgado
Membro

Sandra Mara Machado
Membro



Câmara Municipal de Antonina

Estado do Paraná

PALÁCIO YPIRANGA

ANEXO II - MODELO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA

P R O C U R A Ç Ã O

Pela presente, nomeio e constituo o (a) Sr (a)
....., portador (a) da Cédula de Identidade R.G. sob n° e CPF sob n°
....., a participar como representante desta empresa, no procedimento licitatório, sob a modalidade de Convite n° 001/2016, instaurado pela Câmara Municipal de Antonina.

Na qualidade de representante da empresa
....., outorga-se ao procurador acima nominado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso, da fase de habilitação e julgamento das propostas comerciais.

Antonina, em de de 2016.

(assinatura do proponente)

Observação: Ao redigir a presente Procuração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Câmara Municipal de Antonina

Estado do Paraná

PALÁCIO YPIRANGA

ANEXO III - MODELO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Convite n° 001/2016, instaurado pela Câmara Municipal de Antonina, que a empresa, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Antonina, em... de..... de 2016.

(assinatura do proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Câmara Municipal de Antonina

Estado do Paraná

PALÁCIO YPIRANGA

ANEXO IV - MODELO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA

DECLARAÇÃO

Ref.:

Processo Administrativo de Licitação n° 001/2016.

Convite n° 001/2016.

Declaramos _____ que _____ a empresa.....inscrito no CNPJ n° , por intermédio de seu representante legal _____ o (a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n°..... e do CPF n°....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

- a) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
- b) não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação:

(Assinalar uma das alternativas acima)

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Antonina, em... de de 2016.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Câmara Municipal de Antonina

Estado do Paraná

PALÁCIO YPIRANGA

ANEXO V - MODELO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos que a empresa....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n°..... e do CPF n°, Declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Convite n° 001/2016, instaurado pela Câmara Municipal de Antonina, que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato;

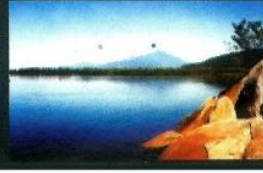
- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Convite n° 001/2016, realizado pela Câmara Municipal de Antonina.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Antonina, em.... de de 2016.

(assinatura do proponente)

Observação: Ao redigir o presente Termo de Renúncia, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Câmara Municipal de Antonina

Estado do Paraná

PALÁCIO YPIRANGA

ANEXO VI - MODELO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA

TERMO DE RENÚNCIA

O proponente abaixo assinado, participante da licitação sob a modalidade Convite n° 001/2016, instaurado pela Câmara Municipal de Antonina, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se a abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

Antonina, em ... de
de 2016.

(assinatura do proponente)

Observação:

Ao redigir o presente Termo de Renúncia, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Câmara Municipal de Antonina

Estado do Paraná

PALÁCIO YPIRANGA

MINUTA DO CONTRATO A QUE SE REFERE O CONVITE N°001/2016

CONTRATO N° ____/2016.

Contrato para prestação de serviço em telefonia Móvel Pessoal - SMP, sistema digital pós-pago e Banda Larga móvel, garantindo-se a portabilidade numérica, de acordo com o Regulamento Geral de Portabilidade aprovado pela ANATEL, que fazem entre si fazem a Câmara Municipal de Antonina e

A Câmara Municipal de Antonina, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Valle Porto, n° 15, na cidade de Antonina, Estado do Paraná, CNPJ/MF 76.022.102/0001-70, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Odileno Garcia Toledo, portador da Cédula de Identidade RG n° 7.045.674-5/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 017.931.699-0, a seguir denominada **Contratante**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua, cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ/MF, neste ato representado por seu Diretor / Gerente, Senhor, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. n°, e CPF/MF, a seguir denominada **Contratada**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Convite n° 001/2016, pelos termos da proposta da Contratada datada de/..../.... e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



Câmara Municipal de Antonina

Estado do Paraná

PALÁCIO YPIRANGA

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço em telefonia Móvel Pessoal - SMP, sistema digital pós-pago e Banda Larga móvel, garantindo-se a portabilidade numérica, de acordo com o Regulamento Geral de Portabilidade aprovado pela ANATEL, conforme detalhamento a seguir descrito:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) em telecomunicações e legalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, com o fim de prestação de serviço em telefonia Móvel Pessoal - SMP nas modalidades local (VC1), longa distância nacional (VC2 e VC3), com roaming nacional automático, utilizando o sistema GSM, banda larga móvel com portabilidade dos números de telefone celular já existentes (quatorze) e mais a aquisição de um novo número. Os 15 (quinze) acessos serão distribuídos entre as unidades da CONTRATANTE, no endereço Rua Valle Porto, 15 - Centro - Antonina/Pr, CEP 83370-000, conforme definição da Diretoria.

2. O pacote de serviços contratados, por linha, deverá conter:

- serviço de voz com ligações ilimitadas (livres) local e DDD para celulares da mesma operadora (intra-grupo) e fixo local;
- franquia de no mínimo 400 minutos de ligações locais e DDD para celulares de outras operadoras e fixos DDD;
- internet móvel banda larga de no mínimo 5GB (gigabytes).

2.1 Não haverá cobrança de Adicionais de Chamada (AD) nos Estados do Paraná e nos demais Estados esses adicionais serão cobrados da CONTRATANTE pelo preço praticado pela operadora da localidade de onde foi originada a chamada, sem nenhum acréscimo.

2.2 Os serviços deverão ser prestados em território nacional principalmente no Estado do Paraná.

2.3. Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação pela CONTRATADA.



Câmara Municipal de Antonina Estado do Paraná PALÁCIO YPIRANGA

3. A cada terminal habilitado será associado uma franquia fixa em minutos da qual será debitada todos os serviços originados pelo referido terminal.

4. Uma vez consumido todo o crédito mensal do terminal o mesmo deverá ficar automaticamente bloqueado para a execução de serviços tarifados até o próximo crédito para o aparelho. Opcionalmente, fica facultado à CONTRATANTE, ou ao usuário por ela designado, a realização de créditos eventuais adicionais aos previstos mensalmente pela CONTRATANTE. Cabe ressaltar que:

4.1. Todo o crédito (em reais - R\$ -) associado ao terminal não deverá ter prazo de validade para utilização, sendo acumulado todo o saldo não utilizado em um mês para utilização nos meses subsequentes.

4.2. Do crédito habilitado para cada terminal deverá ser debitado qualquer serviço executado pelo mesmo. Não caberá a CONTRATADA a cobrança posterior de qualquer tipo de serviço executado pelo terminal de forma avulsa a este crédito mensal

4.3. Tendo o terminal consumido todo o seu crédito o mesmo deverá continuar ativo e habilitado para originar / receber chamadas local e DDD para celulares da mesma operadora e qualquer fixo do Brasil (vide item 2 acima) uma vez que este serviço é isento de tarifação por consumo.

5. O período de contratação será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo. Os serviços terão início mediante assinatura do contrato.

6. Características de fornecimento

6.1. A prestação dos serviços se dará pelo uso da tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications) ou outras mais avançadas que venham substituí-la, sendo que a CONTRATADA, a qualquer tempo, deverá prover os recursos necessários para a execução do objeto, conforme a seguir:

i) Prestar os serviços, objeto desta contratação, 24 (vinte



Câmara Municipal de Antonina

Estado do Paraná

PALÁCIO YPIRANGA

e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e as devidamente autorizadas pelo contratante.

- j) Tarifa única para todos os horários nas ligações, ou seja, os preços cotados para os serviços deverão ser os mesmos, independentes do horário ou distância das chamadas originadas;
- k) Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pelo contratante em até 48 (quarenta e oito) horas através de um consultor devidamente designado para acompanhamento do contrato;
- l) Serviços mínimos gratuitos: chamada em espera, conferência, identificador de chamadas, siga-me, registro de chamadas não atendidas.
- m) Disponibilizar funcionalidade que permita que o tráfego local originado / terminado dentro da área de mobilidade contratada e entre acessos específicos da CONTRATANTE sejam isentos de tarifação (tarifa zero).
- n) A contratada deverá responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação, garantindo o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas através dos serviços, objeto desta licitação, mantendo serviço contra fraude vinte e quatro horas por dia, com detecção de clonagem, tomando as devidas providências, caso essa venha a ocorrer, oferecendo condições de uso ininterrupto.
- o) A contratada deverá arcar com prejuízos decorrentes de clonagem nos terminais telefônicos móveis fornecidos, inclusive quando em roaming nacional e/ou internacional.
- p) Facilitar o processo de transição e ativação dos números, no caso de mudança de operadora, adequando a sua ativação e buscando minimizar qualquer impacto para o CONTRATANTE;

Os números atualmente usados pelo CONTRATANTE, deverão ser mantidos pela contratada, seguindo a Resolução ANATEL 460 de 19/03/2007 - regulamento Geral de Portabilidade (anexo). A migração dos números (Portabilidade) não acarretará ônus para a CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Antonina

Estado do Paraná

PALÁCIO YPIRANGA

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços objeto ora contratado, a **Contratante** pagará a **Contratada**, o valor mensal de R\$ (.....), perfazendo o valor global de R\$ (.....), nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, o Convite nº 001/2016 e a Proposta da **Contratada**.

Parágrafo Segundo - Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DURAÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, tendo seu início em de de 20..... e término em de de 20.....

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em 12 (Doze) parcelas mensais, após o adimplemento de cada parcela mensal.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da competente nota fiscal/fatura e das demais documentações exigidas.



Câmara Municipal de Antonina

Estado do Paraná

PALÁCIO YPIRANGA

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos somente serão efetuados após apresentação pela **Contratada**, da prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Parágrafo Quinto - À **Contratada**, fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na **Contratante**.

Parágrafo Sexto - O não pagamento da fatura nos termos do art. 5º, §3º da Lei nº 8.666/93 importará em aplicação de multa moratória de 2% sobre o valor total do débito mais juros moratórios de 1% ao mês, calculados "pro rata tempore" bem como atualização do débito pelo IGP-M da FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, devendo a empresa contratada apurar tais valores e fazer incluir os mesmos de forma discriminada na fatura do mês seguinte àquele do pagamento do débito atrasado. (Acrescido pela retificação nº 001/2016)

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias, pertencentes ao exercício financeiro de 2016 e 2017 do orçamento vigente da Câmara Municipal de Antonina:

Órgão:	0100	-	Câmara Municipal de Antonina		
Unidade Orçamentária:	0101	-	Câmara Municipal de Antonina		
	0101.0103100012.001	-	Processo Legislativo		
	3.3.90.39.00	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	R\$	29.125,80



Câmara Municipal de Antonina

Estado do Paraná

PALÁCIO YPIRANGA

	Jurídica		
		TOTAL R\$	29.125,80.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços não poderão ser reajustados em prazo inferior a 12 (doze) meses. Havendo a prorrogação do contrato derivado do presente Convite, poderá haver reajuste de preços com base na variação do IGP-DI, ou, no caso de sua extinção, por outro índice que venha a substituí-lo, sendo que a alteração deverá ser efetuada por escrito, em ato bilateral.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A **Contratada** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a prestação dos serviços, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da **Contratante** receber a prestação dos serviços, objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **Contratada** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da **Contratante**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a **Contratada** as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas



Câmara Municipal de Antonina

Estado do Paraná

PALÁCIO YPIRANGA

as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços, será aplicada a **Contratada**, multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da parcela mensal, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da parcela em atraso.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Antonina poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **Contratada** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A rescisão do presente Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Câmara Municipal de Antonina

Estado do Paraná

PALÁCIO YPIRANGA

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a **Contratante** e a **Contratada**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Antonina, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Antonina, de de 20.....

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Assinatura
CPF

2 - Assinatura
CPF